**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza ao Poder Executivo a criar 1 (um) cargo de Mecânico, alterando a Lei Complementar n. 010 de 16 de dezembro de 2003.

O Prefeito Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a criar 1 (um) cargo de Mecânico, no quadro de nível geral, da Lei Complementar n. 010/2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Boa Vista do Cadeado.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o padrão de vencimentos nível 04 (quatro), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-se na tabela do art. 3º da LC 010/2003, a seguinte redação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Denominação da Categoria Funcional** | **N° de Cargos** | **Padrão** | **Carga horária semanal** |
| Mecânico | 01 | 04 | 40 horas |

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as descrições do cargo, que deverão integrar o anexo I da LC 010/2003:

**Mecânico**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Mecânico

**GRUPO:** QUADRO GERAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 04

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Realizar consertos mecânicos em veículos, maquinários e equipamentos.

**b) Descrição Analítica:** Realizar avaliação e vistorias em veículos, maquinários e equipamentos; elaborar e executar planos de manutenção e instalações de equipamentos, dispositivos e acessórios em veículos e equipamentos mecânicos; planejar, aplicar e controlar procedimentos de instalação, manutenção e inspeção mecânica de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos, de ar comprimido e outros; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; lubrificar máquinas e motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, transmissão, ar comprimido, hidráulico, refrigeração, dentre outros; realizar procedimentos de soldagem de materiais; recondicionar, substituir e adaptar peças; prestar socorro mecânico; executar tarefas de montagem, reparo e revisão de peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a combustível; fiscalizar a execução de trabalhos auxiliares, observando as operações e examinando as partes executadas; orientar os auxiliares; registrar datas e procedimentos realizados nas máquinas e veículos e manter em arquivo os relatórios, interpretar desenhos técnicos conforme a fabricação; consultar tabelas, catálogos e manuais de fornecedores e outras especificações; aplicar técnicas de medição e ensaios; especificar a relação de peças e materiais de substituição para reparação mecânica; zelar pela guarda e conservação de equipamentos e ferramentas da oficina; manter a limpeza e a organização das ferramentas e da oficina; realizar pequenos reparos de borracharia; participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional; usar uniforme e equipamentos de proteção individual; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a trabalho desabrigado

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio e CNH categoria D ou superior;

c) REQUISITO TÉCNICO: Curso Técnico em mecânico de Automóveis, e comprovação de tempo de experiência de 2 (dois) anos em cargo, função, atividade ou emprego.

d) RECRUTAMENTO: concurso público de provas;

**LOTAÇÃO:** em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE MARÇO DE 2020.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha

Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda

.